



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16 /2020

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

CIDA SANTIAGO
VEREADORA – PSD.

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE” terá como finalidade promover campanhas publicitárias, campanhas institucionais, seminários, palestras, debates e audiências públicas com o auxílio de psicólogos, psiquiatras, neurologistas, sociólogos, assistentes sociais, terapeutas, advogados, dentre outros, sobre a utilização moderada com supervisão de dispositivos eletrônicos com tela digital por crianças de até dez anos de idade e eventuais riscos à saúde por uso excessivo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE com o apoio de entidades civis privadas, tais como organizações não governamentais e associações sem fins lucrativos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), _____ de _____ de 2020.

AUTORA / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PSD)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Teresina.

O presente projeto pretende alertar a sociedade para os perigos do uso excessivo de aparelhos eletrônicos por crianças e indicar o tempo máximo ideal que as crianças podem ficar expostas a essas tecnologias. Estudos científicos comprovam que a tecnologia influencia o comportamento através do mundo digital, modificando hábitos infantis, que podem resultar em prejuízos e danos à saúde física e mental dos jovens, com impactos em diversos aspectos de seu desenvolvimento.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

De fato, informações divulgadas neste ano pelo Centro sobre Mídias e Saúde Infantil, da Universidade de Harvard (Center on Media and Child Health – CMCH/Harvard), atestam que o uso excessivo de dispositivos eletrônicos prejudica a qualidade do sono: crianças que passam muito tempo conectadas dormem menos e dormem mal.

A baixa qualidade do sono, por sua vez, provoca outros problemas de saúde, como a obesidade, alterações de humor (ansiedade e depressão), déficit de atenção e diminuição do rendimento escolar. Adolescentes e jovens adultos que gastam a maior parte do seu tempo no Instagram Facebook e outras plataformas mostraram uma taxa substancialmente mais elevada de depressão (13 a 66%) do que aqueles que gastaram menos tempo nestas plataformas.

Mais grave ainda, uma pesquisa divulgada em 2017 pela Organização Panamericana de Saúde (OPS-OMS), indica que a tendência ao uso de substâncias como álcool, tabaco e drogas ilícitas por crianças e adolescentes guarda proporção direta ao seu grau de exposição às mídias eletrônicas. Além de todos os danos causados à saúde pelos dispositivos eletrônicos, existem também os impactos causados pelos conteúdos das mídias. Alguns conteúdos mais violentos podem estimular condutas agressivas, antissociais e autolesivas.

A advertência do uso moderado de telas eletrônicas por crianças de até dez anos de idade é uma questão de saúde pública. Um alerta para os pais e toda a sociedade que já presencia advertências existentes nas embalagens de brinquedos. A escolha de quem compra um brinquedo para presentear uma criança é sempre baseada neste aviso onde consta a faixa etária adequada. Portanto, se faz necessário e urgente, que campanhas de esclarecimento sejam realizadas em nosso município.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2020.

AUTORA / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PSD)